CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 201/2017

AUTOR: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da cobrança pelo uso das vagas reservadas para idosos em estacionamentos privados, e dá outras providências".

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 201/2017, de autoria do nobre Vereador Ricardo Almeida, busca, conforme sua justificativa, "garantir a gratuidade das vagas reservadas para idosos em estacionamentos privados de supermercados, shoppings, Bancos e em diversos estabelecimentos em todo o município..."

Louvável a pretensão do nobre Edil, embora como podemos verificar, já existe decisão do TJB que julgando a Lei Municipal 6.994/2006 considerou-a inconstitucional por legislar sobre a propriedade privada.

De fato, não é da competência do Município legislar sobre a propriedade privada. Como bem destacou o autor na sua justificativa, tanto a Constituição Federal quanto a Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, trouxeram avanços significativos para a categoria, como vemos, todas normas Federais a quem cabe legislar.

Chamamos atenção para os estacionamentos públicos explorados pelo município em que o autor poderá pleitear via Projeto de indicação a gratuidade pretendida.

DO VOTO.

Considerando que a proposição não encontra guarida nas normas, fugindo da competência do Município, conforme já decidido pela justiça.

Respaldado na alínea a do inciso II do Artigo 68 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara;

Voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 201/2017.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira

Relator